



**Resolução CEE-PSDB/BA nº 01/2020**

A COMISSÃO EXECUTIVA ESTADUAL DO PSDB/BA, no uso da competência que lhe confere os arts. 81 e 94 do Estatuto, e;

**CONSIDERANDO** a necessidade de fortalecer o posicionamento, os ideais, as diretrizes fundamentais e os princípios do PSDB, alinhado a disposição político partidária da Executiva Nacional do partido visando o progresso e êxito nas eleições municipais;

**CONSIDERANDO** que o objetivo de construir alianças partidárias nas eleições de 2020 visa, sobretudo fortalecer e criar alicerces ao PSDB e aos partidos do bloco de oposição para as eleições futuras;

**CONSIDERANDO** que, em que pese o preceito democrático do respeito às diferenças e da celebração da diversidade, quando se trata da eleição municipal, a unidade partidária e o congraçamento em torno dos mesmos objetivos e dos mesmos candidatos são absolutamente fundamentais;

**CONSIDERANDO** que, a Resolução da COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL do PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB, CEN-PSDB nº 010/2019, dispõe o lançamento de candidatos à prefeito e/ou celebração de coligação, nos 5 (cinco) municípios de maior eleitorado de cada estado e naqueles com mais de 100 (cem) mil eleitores, bem como nos que tenham geração de programa de televisão será precedido de autorização da Comissão Executiva Nacional;

**CONSIDERANDO** a situação peculiar da competição eleitoral vindoura nos municípios com mais de 100 (cem) mil eleitores que compõem a Região Metropolitana de Salvador - RMS, resolve:

Art. 1º. Fica firmado que nos municípios com mais de 100 (cem) mil eleitores que compõem a Região Metropolitana de Salvador - RMS, o PSDB fará coligação com o



Democratas na chapa majoritária, no caso de haver candidatura à reeleição, face atual cenário de congruência entre os partidos no plano estadual.

Art. 2º. Fica determinado o prazo improrrogável de 16/03/2020 para que os Diretórios Municipais comprovem ao Diretório Estadual o cumprimento do art. 3º Resolução da CEN-PSDB nº 010/2019.

Art. 3º. O descumprimento da presente Resolução constituirá justificativa para intervenção/dissolução da Comissão Municipal, aplicando-se, no que couber, os dispositivos estabelecidos nos artigos 136 a 138 do estatuto do PSDB.

Art. 4º. Além dos municípios mencionados na presente Resolução, a abrangência desta ficará estendida a quaisquer outros municípios julgados estratégicos pela Comissão Executiva Estadual para implementação do projeto partidário que se entabula.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Salvador - Bahia, 28 de fevereiro de 2020.

  
Adolfo Viana de Castro Neto

Presidente Estadual do PSDB/BA